



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 043/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 11 / 06 / 2026

HORA: 16 / 08 Nº. 67

ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Professor	01 (um)	R\$ 2.677,27	Até 12 meses	22 horas semanais

§ 1º – O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º – Fica autorizado pagamento suplementar para os professores, para adequação da remuneração ao piso nacional da categoria, estabelecido na Lei nº 11.738/2008, caso a remuneração, na vigência do contrato, fique abaixo do piso vigente.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0403 12 361 0047 2020 31901100000000 - Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 11 DE JUNHO DE 2026.**


VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.